



C0049424A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.917-A, DE 2012 **(Do Sr. Cláudio Puty)**

Altera a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, que cria a Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e extingue a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela aprovação (relator: DEP. SILAS CÂMARA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA
AMAZÔNIA,
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 5º da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As deduções dos repasses dos recursos de trata o caput serão reduzidas em 25 p.p. (vinte e cinco pontos percentuais) a cada ano, a contar do ano de aprovação desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA foi instituído com a finalidade de assegurar recursos para a realização, em sua área de atuação, de investimentos em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de negócios e de atividades produtivas.

A necessidade de mobilização de recursos para o financiamento do desenvolvimento da Amazônia,- seja ele direcionado a construção ou modernização de plantas produtivas ou para a expansão das redes de infraestrutura, é um desafio que permanece na ordem do dia.

Nestes termos, apresentamos este projeto de lei com o propósito de suprimir a possibilidade de dedução de recursos orçamentários consignados a favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA. Tais deduções, atualmente previstas no art. 5º da Medida Provisória nº 2.157-5/2001, dizem respeito ao volume de recursos correspondente as parcelas equivalentes às opções de incentivos fiscais, relativas ao IRPJ, exercidas pelas empresas, bem como os demais comprometimentos de recursos decorrentes de opções de incentivos fiscais no âmbito do Fundo de Investimento da Amazônia – FINAM.

Brasília, 20 de dezembro de 2012.

Dep. Claudio Puty - PT/PA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.157-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Cria a Agência de Desenvolvimento da
Amazônia - ADA, extingue a

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

.....

CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

.....

Seção II
Do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
(Seção com redação dada pela Lei Complementar nº 124, de 3/1/2007)

.....

Art. 5º São dedutíveis do repasse dos recursos de que trata o inciso I do *caput* do art. 4º, as parcelas equivalentes às opções de incentivo fiscal, relativas ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, exercidas pelas empresas, bem como quaisquer comprometimentos de recursos decorrentes de opções de incentivos fiscais no âmbito do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.

Parágrafo único. *(Revogado pela Lei Complementar nº 124, de 3/1/2007)*

Art. 6º O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia terá como agentes operadores o Banco da Amazônia S.A. e outras instituições financeiras oficiais federais, a serem definidas em ato do Poder Executivo, que terão as seguintes competências: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 124, de 3/1/2007)*

I - fiscalizar os projetos sob sua condução e atestar sua regularidade; *(Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 124, de 3/1/2007)*

II - propor a liberação de recursos financeiros para os projetos em implantação sob sua responsabilidade. *(Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 124, de 3/1/2007)*

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá sobre a remuneração do agente operador.

.....

.....

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.917, de 2012, de autoria do Deputado Cláudio Puty, acrescenta ao artigo 5º da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, um parágrafo único que prevê que *as deduções dos repasses dos recursos de trata o caput do artigo em questão serão reduzidas em 25 p.p. (vinte e*

cinco pontos percentuais) a cada ano, a contar do ano de aprovação da lei ora proposta.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega para a análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 4.917, de 2012, de autoria do Deputado Cláudio Puty, com a proposta de acrescentar um parágrafo único ao art. 5º da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, prevendo que as deduções dos repasses dos recursos de trata o *caput* do artigo em questão serão reduzidas em 25 pontos percentuais a cada ano, a contar do ano de aprovação da lei ora proposta. A citada Medida Provisória trata, entre outros, dos Fundos de Desenvolvimento regionais, como o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA.

O dispositivo que o projeto de lei pretende alterar estatui que os repasses dos recursos do FDA para as empresas estão sujeitos às deduções das parcelas equivalentes às opções de incentivo fiscal, relativas ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, exercidas pelas empresas, bem como quaisquer comprometimentos de recursos decorrentes de opções de incentivos fiscais no âmbito do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. De acordo com a proposta em análise, essas deduções ficam gradativamente menores, a uma proporção de um quarto do total por ano (25% a cada ano), até sua total supressão.

O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia foi criado, em 2001, para assegurar recursos destinados à realização de investimentos na região, em substituição ao FINAM, que, naquele ano, teve revogada a possibilidade de que pessoas jurídicas optassem pela aplicação de parcelas de imposto de renda devido diretamente no Fundo.

Os recursos do FDA são destinados a investimentos em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de negócios e de atividades produtivas. Trata-se, portanto, de fundo da maior relevância para garantir a continuidade da política de desenvolvimento regional do País. As diferenças no nível de desenvolvimento entre as regiões brasileiras persistem, perpetuando um quadro de desigualdade difícil de

reverter. Muito embora o PIB do Norte tenha aumentado, sua participação no PIB nacional ainda é pequena.

A proposta de reduzir gradualmente as deduções realizadas nos repasses dos recursos do FDA, garantindo mais investimento na Amazônia, contribui para reverter o descompasso em relação aos espaços mais dinâmicos e competitivos do País. Tais recursos são fundamentais para a promoção de projetos voltados para o crescimento econômico e para a melhoria da qualidade de vida da população da região.

A proposição é, portanto, meritória, por aprimorar esse importante instrumento de política regional, assegurando mais recursos para investimento nos setores produtivos da Amazônia.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.917, de 2012, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2014.

Deputado SILAS CÂMARA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.917/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Silas Câmara.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Domingos Neto, Presidente; Ademir Camilo e Dudimar Paxiuba, Vice-Presidentes; Arnaldo Jordy, Marcelo Castro, Nilson Leitão, Weverton Rocha, Zequinha Marinho, Átila Lins, Chico das Verduras, Marcio Junqueira, Pastor Eurico e Raul Lima.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2014.

Deputado DOMINGOS NETO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO